



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 029/2023

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Art.327, da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327. As construções poderão contar com mais duas edificações residenciais além da residência principal, mais dependência acessória que não caracterize residência, conforme a disposição desta Lei Complementar.

§1º Para as construções constantes neste artigo, deverão ser respeitados os cálculos da taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento do lote.

§2º As edificações constantes em um lote não caracterizam seu desmembramento.

§3º O recuo constante nas edificações deverá ser de no mínimo 2 metros e poderá ter cobertura removível, respeitada a Lei de Uso e Ocupação do Solo”.NR

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, em seu Título IX, Normas Específicas para edificações, passa a vigorar com mais um Capítulo com a seguinte redação:

Capítulo V-A

Do uso de contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 328-A. É permitida utilização de contêineres em construções para fins comerciais e residenciais no âmbito do



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

município condicionada ao atendimento das disposições desta Lei Complementar e das normas relativas à acessibilidade.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo fica condicionada, ainda, ao atendimento das normas da ABNT e à apresentação de laudo expedido por profissional habilitado, atestando a descontaminação e habitabilidade do contêiner.

§ 2º Nos contêineres o pé direito mínimo fica vinculado às suas dimensões.

§ 3º Para a permissão da instalação de contêineres que trata este artigo deve ser respeitado o cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote.

§ 4º As construções que utilizarem contêineres terão sua tributação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, demais tributos, taxas e preços públicos da mesma forma ao aplicado às construções convencionais, conforme disposto no Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 347, da Lei Complementar n.º 148/2017.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 12 de abril de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário